



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitações e Compras-SLC

EDITAL

Nº do Processo: 262.00000276/2025-91

Interessado: FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assunto: Contratação dos serviços de monitoramento e controle de javalis (Sus scrofa)

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2025

CONTRATANTE (UASG)
(261101)

OBJETO

Contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (Sus scrofa) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, sendo as Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.115.866,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **25/03/2025** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(Processo Administrativo nº 262.00000276/2025-91)

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

- Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023 - Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.021, de 11 de outubro de 2023 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.;
- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- Decreto n.º 68.304, de 09 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- Decreto n.º 68.422, de 02 de abril de 2024 - Regulamenta o artigo 31 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, sendo as Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI[[ESP5](#)].

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder

administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento[[ESP6](#)].

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública[[ESP7](#)].

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10[[ESP8](#)]) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10[[ESP9](#)]) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas[ESP10], a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10[ESP11]).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)[ESP12].

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública[ESP13].

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances[ESP14].

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances[ESP15].

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. [Valor unitário[ESP16] e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta^[ESP17]) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato^[ESP18].

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública^[ESP19].

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*^[ESP20]*)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (*um centavo*).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.11.2. *Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.11.3. *No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

6.11.4. *Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão*

os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006\[ESP21\]](#).*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* [\[ESP22\]](#) (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas [\[ESP23\]](#), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar [\[ESP24\]](#).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8 [\[ESP25\]](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta* [\[ESP26\]](#).

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)* [\[ESP27\]](#).

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta*[\[ESP28\]](#).

7.13.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.13.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.13.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

7.13.3.1. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.14. *Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta*[\[ESP29\]](#).

7.14.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.14.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.14.3. *Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.14.3.1. *No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.*

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e

no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz[\[ESP30\]](#).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas[\[ESP31\]](#), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor[\[ESP32\]](#).

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1[\[ESP33\]](#).

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta

atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3. 5[ESP34].

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração[ESP35].

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital[ESP36].

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação[ESP37].

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico[ESP38] licitacoes@fflorestal.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. *deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou* [\[ESP39\]](#)

12.1.5.5. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. *caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada* [\[ESP40\]](#) ;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- 1) Multa Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação **(caso se trate de licitação para registro de preços[ESP41])** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)* [\[ESP42\]](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br): licitacoes@fflorestal.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* [\[ESP43\]](https://compras.sp.gov.br) <https://compras.sp.gov.br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2[ESP44].

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo[ESP45].

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa[ESP46] no item 3.10);

14.2.1.5.3. a[ESP47] apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável[ESP48].

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual[ESP49].

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os

critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* [\[ESP50\]](#) <https://fflorestal.sp.gov.br/>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *ANEXO I.A - Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.1.1. *ANEXO I.B - Relatório Técnico e Fotográfico;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.4. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.5. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.15.6. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

- TERMO DE REFERÊNCIA VIDE DOCUMENTO ANEXO AO SEI (doc. SEI 0058179172)
- ANEXO I.A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (doc. SEI 0058184427)
- ANEXO I.B - RELATÓRIO TÉCNICO E FOTOGRÁFICO (doc. SEI 0058184769)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO [\[ESP53\]](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.xxxxxxxxxxxx/20xx-xx – PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

PARECER AJ N.º xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE,,, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o

presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../... **OU** da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (Sus scrofa) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, sendo as Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ^[ESP54]	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço para monitoramento e controle de javalis (Sus scrofa) em 05 (cinco) Unidades de Conservação	19895	tarefa	01		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de _____^[ESP55].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses., contados da ordem de serviço., na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
 - 2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato[ESP56] .

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos*[ESP57] .

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado*[ESP58] .

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), conforme cronograma e mediante o recebimento dos originais da nota fiscal/fatura acompanhadas do respectivo arquivo em formato CSV, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____ de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

6.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato [\[ESP59\]](#) ;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e

conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: *Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa[ESP60]).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Programa de Trabalho:

III. Elemento de Despesa:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares

pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor\[ESP61\]](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (*duas*) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATO ADMINISTRATIVO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.xxxxxxxxxxxx/20xx-xx – PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ASSESSORIA JURÍDICA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura:

SETOR DE CONTRATOS

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: DE SÃO PAULO
CONTRATADA:
CONTRATO N°:
OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Período de gestão:

Nome:
Cargo:
CPF:
Período de gestão:

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:
Cargo:
Endereço comercial:
E-mail institucional:
Telefone: (

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE
CNPJ:
CONTRATADA:
CNPJ:
CONTRATO N°:

DATA DE ASSINATURA:
OBJETO:
VIGÊNCIA:
VALOR ATUALIZADO (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

Nome
Cargo
CPF.

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1^[ESP62]

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (<i>Sus scrofa</i>) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, sendo as Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela	1	
PRAZO CONTRATUAL			18 (dezoito) meses
VALOR TOTAL (R\$)			

OBSERVAÇÃO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONFORME CRONOGRAMA CONSTANTE

NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**

Dados da empresa

Nome da empresa ou Razão Social:

CNPJ:

CONTA BANCO DO BRASIL:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da empresa:

Nome completo:

N. RG:

N. CPF

Telefone fixo:

Tel. Celular:

Email:

Data:

Assinatura do representante legal

ANEXO III.2

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADES - Execução em Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	%	Total R\$
Etapa 1 - Entrega do Plano de Ação	2,70%																		2,70%	R\$ -
Etapa 2 - Entrega das Autorizações: SIMAF, CTF e ART	2,49%																		2,49%	R\$ -
Etapa 3 - Esforço de campo 1: levantamento e monitoramento		15,67%																	15,67%	R\$ -

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal[\[ESP63\]](#))

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA[\[ESP64\]](#)

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou

reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGÍDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) por ocasião da celebração do contrato, irei dispor de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, nos termos exigidos e que atenderão plenamente ao exigido no Anexo I – Termo de Referência.
- b) tenho ciência que a formação e o número de profissionais deverão ser adequados às diferentes etapas do manejo dos javalis nas UCs descritos no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- c) que irei manter a equipe técnica mínima proposta durante toda a execução do trabalho e, em caso de substituição, deverá ser obrigatoriamente por profissional de formação equivalente ou superior.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADES - Execução em Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	%	Total R\$
Etapa 1 - Entrega do Plano de Ação	2,70%																		2,70%	R\$ 30.128,40

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	LUCIANA DELLA COLETTA	28/02/2025 15:53 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		262.00000276/2025-91

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, sendo as Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço para monitoramento e controle de javalis (<i>Sus scrofa</i>) em 05 (cinco) Unidades de Conservação	19895	01 (um)	1.115.866,67

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme Lei 14.133/2021, art. 122, caput e § 2º.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Não há soluções previstas para o Ciclo de Vida da contratação de serviços para o "Monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*)" a ser executado nas Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação não acarreta em possíveis impactos ambientais. No entanto, para a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Parecer Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019, onde:

4.1.1. o local do enterramento deve ser preferencialmente na propriedade de ocorrência do manejo ou no local mais próximo possível do local de abate;

4.1.2. o local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

4.1.3. a declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;

4.1.4. as valas devem ser construídas, de preferência, na direção dominante dos ventos, com 2,5 m de profundidade por 2,5 m de largura e o comprimento dependerá do número de animais, sendo que, para cada 05 javalis adultos são necessários cerca de 3,0 m. Os animais mortos deverão ser colocados lado a lado, alternando cabeça e caudal;

4.1.5. não deverá ser utilizada cal na vala;

4.1.6. quando do enterramento do animal inteiro deverá ser efetuado corte na barriga para facilitar a decomposição e se manter no nível enterrados;

4.1.7. e a camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá ser de no mínimo 60 cm.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Na presente demanda, nenhuma marca(s), característica(s) ou modelo(s) será(ão) vedado(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se aplica, devido a presente demanda se tratar de um serviço.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Recomendada

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

4.6. Poderão ser realizados os agendamentos através dos contatos abaixo, com cópia para o e-mail: lucianadc@fflorestal.sp.gov.br

- **Estação Ecológica de Angatuba:** Gestor - José Antônio de Freitas; e-mail: jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br / eec.fe.angatuba@fflorestal.sp.gov.br.
- **Estação Ecológica de Barreiro Rico:** Gestor - João Marcelo Elias; e-mail: jelias@fflorestal.sp.gov.br
- **Estação Ecológica de Itirapina:** Gestor - Rodrigo Cesar Finardi Campanha; e-mail: rcampanha@fflorestal.sp.gov.br / eeitirapina@fflorestal.sp.gov.br.
- **Estação Ecológica de Santa Bárbara:** Gestora - Beatriz Aparecida Malicia Fioruci; e-mail: beatrizfioruci@fflorestal.sp.gov.br / eec.fe.santabarbara@fflorestal.sp.gov.br.
- **Parque Estadual de Ilhabela:** Gestora - Gabriela Carvalho Cunha Castro; e-mail: gabrielacarvalho@fflorestal.sp.gov.br / pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br.

4.7. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. O Atestado de Vistoria deverá ser entregue junto com os demais documentos solicitados no item 8.24.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

5.2. O serviço contratado para o "Monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação", deverá seguir:

5.2.1. A Portaria Normativa nº 288 de 2018 da Fundação Florestal, que estabelece os critérios de controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica e invasora javali. De acordo com a norma:

*“Artigo 2º Nas unidades de conservação do grupo de proteção integral e de uso sustentável, o controle populacional do javaporco só poderá ser realizado por sua captura prévia, **por meio de armadilhas** que não objetivem matar ou ferir, as quais serão instaladas em local especificado pelo gestor da Unidade de Conservação, mediante avaliação técnica.” (grifo nosso).*

5.2.2. E as etapas abaixo descritas, no prazo de 18 meses.

PRIMEIRA ETAPA - Planejamento e estratégia de execução do serviço

5.3. Entrega para validação, pela Coordenação Técnica e Gestor do Contrato, de Plano de Ação, o qual deve apresentar a descrição detalhada de cada etapa de trabalho expressa neste Termo de Referência, incluindo o esforço amostral, indicação das

áreas definitivas e dos locais de instalação das armadilhas em cada área (apresentar por meio de mapa georreferenciado), métodos de coleta de dados baseados em bibliografia específica, toda a logística para atendimento do proposto e o cronograma de todas as etapas, em até 15 dias à partir da ordem de serviço.

5.4. A Contratada deverá manter comunicação constante com a Contratante e realizar reuniões para apresentar um plano mais próximo possível da sua versão final. Para essa atividade, caso necessário, deve prever as atividades de campo para reconhecimento das áreas, bem como para georreferenciamento das áreas propostas para instalação das armadilhas fotográficas.

SEGUNDA ETAPA - Autorizações e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

5.5. A Contratada será responsável por obter e encaminhar a autorização de manejo de javalis, emitida pelo Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF) do Ibama, bem como o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF). Além disso, o responsável técnico de nível superior indicado no subitem 8.27 deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo conselho de classe. As atividades de captura somente poderão ser iniciadas após a obtenção de todos os documentos mencionados, os quais deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

Observação: A Emissão de Anuência de Controle de Javalis será entregue pela Contratante, gestora das Unidades de Conservação, à empresa Contratada após a assinatura do contrato.

5.6. Considerando o prazo de validade das autorizações (SIMAF e CTF) e da ART, os mesmos deverão ser renovados sempre que necessário durante toda a execução do serviço, bem como deverão ser atendidos todas as exigências inerentes (ex. entrega de relatórios).

5.7. No caso do uso de armas de fogo, a aquisição, o transporte e o uso de armas de fogo para o controle de javalis deverão obedecer às normas que regulamentam o assunto.

TERCEIRA ETAPA - Esforço de campo 1: levantamento e monitoramento

5.8. Esta etapa consiste na realização do diagnóstico da presença dos javalis nas UCs, e o cronograma desta etapa deverá constar no plano de ação.

5.9. A definição do método de levantamento e monitoramento em campo deverá ser apresentado no plano de ação, com base na literatura e com uso de armadilhas fotográficas. Esta etapa deverá atender ao menos as seguintes ações:

- levantamento de informações junto à gestão e funcionários da UC;
- busca de indícios dos animais em campo;
- utilização de armadilhas fotográficas;
- cevagem;
- elaboração de mapa contendo locais de ocorrência dos javalis para subsidiar a escolha dos locais de montagem das armadilhas para captura e;
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

QUARTA ETAPA: Esforço de campo 2: instalação das armadilhas e cevagem

5.10. A definição do tipo de armadilhas compatíveis com a captura de javalis e de ceva, bem como a frequência de reposição deverá ser comprovado por experiências prévias, com base na literatura. O cronograma deverá ser proposto no plano de ação.

5.11. As localizações das armadilhas deverão ser determinadas com base no mapeamento produzido na etapa anterior e deverá ser modificada caso necessário.

5.12. Esta etapa deverá atender ao menos as seguintes ações:

- Aquisição dos insumos necessários;
- Instalação e georreferenciamento das armadilhas de captura dos animais;
- Cevagem.
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

QUINTA ETAPA: Esforço de campo 3: captura, abate e destinação

5.13. As técnicas de abate não devem implicar em maus tratos, e deve ocorrer sem causar estresse e afugentamento da espécie alvo, estando de acordo com a **Portaria Normativa FF nº 288/2018**.

5.14. As armadilhas deverão ser revisitadas para troca das iscas (ceva), de acordo com a periodicidade proposta no plano de ação.

5.15. A contratada deve realizar a captura, o abate e a retirada da quantidade de javalis asselvajados pré-determinados neste Termo de Referência, sendo:

- 50 animais abatidos para cada uma das áreas das Estações Ecológicas de Barreiro Rico, Angatuba e Santa Bárbara, de acordo com os dados de monitoramento por armadilhas fotográficas instaladas nas áreas alvos e a vivência em campo.
- 30 animais abatidos nas Estações Ecológica de Itirapina, de acordo com os dados do Programa de Monitoramento da Biodiversidade (MonitoraBioSP).
- 200 animais abatidos no Parque Estadual de Ilhabela, de acordo os dados de monitoramento por armadilhas fotográficas instaladas nas áreas alvos e a vivência em campo.
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

5.16. O uso de armadilhas com iscas para atrair os animais deverá ocorrer até que se atinja o número alvo de animais abatidos ou pelo período proposto no plano de ação de acordo com a experiência da Contratada, destacando que o abate só poderá ser realizado com a utilização de arma de fogo ou eutanásia com a utilização de métodos químicos (anestésicos) (Resolução CFMV 1000/2012).

5.17. Segundo a Coordenadoria de Defesa Agropecuária / Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo, não são recomendáveis a manipulação e o consumo da carne dos javalis abatidos devido a doenças que podem ser transmitidas por estes suínos asselvajados, tais como brucelose, tuberculose, febre aftosa, peste suína clássica e peste suína africana. Portanto, deve-se proceder o enterramento imediato dos animais para evitar disseminação de patógenos. Desse modo, considerando o menor impacto a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Parecer Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019, onde:

- O local do enterramento deve ser preferencialmente na propriedade de ocorrência do manejo ou no local mais próximo possível do local de abate;
- O local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
- A declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;
- As valas devem ser construídas, de preferência, na direção dominante dos ventos, com 2,5 m de profundidade por 2,5 m de largura e o comprimento dependerá do número de animais, sendo que, para cada 05 javalis adultos são necessários cerca de 3,0 m. Os animais mortos deverão ser colocados lado a lado, alternando cabeça e caudal;
- Não deverá ser utilizada cal na vala;
- Quando do enterramento do animal inteiro deverá ser efetuado corte na barriga para facilitar a decomposição e se manter no nível enterrados;
- E a camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá ser de no mínimo 60 cm.

5.18. Portanto, a ação de captura, abate e destinação deverá atender ao menos as seguintes ações:

- Revisão periódica das armadilhas;
- Cevagem;
- Captura e abate dos javalis;
- Destinação das carcaças (Parecer Técnico Cetesb Nº 001/201 9/C/I);
- Retirada das armadilhas;
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

SEXTA ETAPA: Relatório Final

5.19. Na entrega do relatório final, o produto deverá conter a compilação das informações e uma análise global de todo o processo de manejo obtidas durante toda a execução do projeto, georreferenciamento dos locais de ocorrência e de captura dos javalis, as lições aprendidas e melhorias a serem consideradas, e quaisquer outras informações que a Contratada julgar importante. O relatório deverá ser entregue 15 dias após o término da quinta etapa.

5.20. Na tabela 1 está apresentado o resumo das etapas e atividades propostas neste Termo de Referência.

Tabela 1. Resumo das etapas de atividades por área e produtos a serem entregues:

Etapas	Produtos	Prazos
1. Planejamento e estratégia de execução do serviço de controle e monitoramento dos javalis	Plano de Ação	15 dias

2. Autorizações para o controle dos animais e a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais.	Autorização SIMAF, CTF e ART	30 dias
3. Esforço de campo 1: levantamento e monitoramento nas 05 Unidades de Conservação	Armadilhas fotográficas instaladas e mapeamento contendo os locais de ocorrência dos javalis nas UCs, mediante entrega de relatório técnico e fotográfico.	16 meses
4. Esforço de campo 2: instalação de armadilhas e ceva nas 05 unidades de conservação	Armadilhas de captura dos animais instaladas e georreferenciadas, com ceva para atrair os animais, mediante entrega de relatório técnico e fotográfico.	
5. Esforço de campo 3: captura, abate e destinação final, nas 05 Unidades de Conservação	<u>EEs Angatuba, Barreiro Rico e Santa Barbara:</u> 50 animais capturados, abatidos e destinados em cada Estação Ecológica. <u>EEc Itirapina:</u> 30 animais capturados, abatidos e destinados na área. <u>Parque Estadual de Ilhabela:</u> 200 animais capturados, abatidos e destinados na área. Entrega de relatório técnico e fotográfico.	
6. Relatório da execução dos serviços	Relatório final de todo o procedimento do trabalho.	
		15 dias

5.21. A execução dos trabalhos deverá obedecer às especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.22. Todos os produtos deverão ser feitos em softwares adequados e entregues em formato digital, abertos para edição (exceto autorizações/cadastros). Os relatórios e planilhas deverão ser feitos utilizando pacotes do Office. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital (.doc, .pdf, .xls e .csv) e escritos em português. Mapas e dados georreferenciados utilizados no monitoramento deverão ser entregues em formato .png, .shp, geodatabase, geopackage, .eps, .tif e .jpg, em resolução compatível com a escala utilizada.

5.23. A Contratada deverá observar o Matriz de Risco e Alocação de Riscos desses serviços, que pode impactar na elevação dos custos, principalmente no que tange às possíveis paralisações e atraso das etapas de esforços de campo a depender das condições climáticas (chuva e fogo) das regiões alvo desta contratação e da legislação que rege o tema.

Local da prestação dos serviços

5.24. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Estação Ecológica de Angatuba: Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos, km 06, Bairro da Conquista, CEP: 18240-200, Angatuba.
- Estação Ecológica de Barreiro Rico: Estrada Municipal AHB-171, Bairro: Barreiro Rico, CEP: 18620-000, Piracicaba.
- Estação Ecológica de Itirapina: Rua 8, s/nº, Bairro: Vila Santa Cruz, CEP: 13530-970, Itirapina.
- Estação Ecológica de Santa Bárbara: SP-261, km 58 A - km 3, Bairro: Fazenda Santana, CEP: 18770-000, Águas de Santa Bárbara.
- Parque Estadual de Ilhabela: Rua Morro da Cruz, 608, Bairro: Itaguassu, CEP: 11630-000, Ilhabela.

Materiais a serem disponibilizados

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do contrato

5.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Gestor do Contrato**
- 6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de execução da presente contratação de serviço são de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogada à critério da contratante e sob as condicionantes da Lei.
- 7.2. Todos os trabalhos serão desenvolvidos com base em produtos e resultados pré-estabelecidos, especificamente no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro a seguir e detalhado abaixo, contra a apresentação dos produtos previstos no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, desde que devidamente aprovados:

ATIVIDADES - Execução em Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	%	Total R\$
Etapa 1 - Entrega do Plano de Ação	2,70%																		2,70%	30.128,40
Etapa 2 - Entrega das Autorizações: SIMAF, CTF e ART	2,49%																		2,49%	27.785,08
Etapa 3 - Esforço de campo 1: levantamento e																			15,67%	174.856,31

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.17.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de controle da espécie *Sus scrofa* (javali), expedido pelo Ibama nos termos da Instrução Normativa Nº 03/2013 e suas alterações.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- 8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.24.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- Manejo de fauna silvestre, preferencialmente com javalis.

8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Profissional

8.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, conforme indicado abaixo:

a) 01 (um) profissional graduado em medicina veterinária e/ou engenharia agrônômica e/ou zootecnia e/ou engenharia ambiental e/ou ciências biológicas e/ou ecologia, com experiência prévia comprovada em manejo de fauna silvestre, preferencialmente com javalis;

8.27.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

Declarações

8.28. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e respectivos equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.28.1. Os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica serão analisados pela área solicitante da Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

8.28.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados, com formação acadêmica compatível e experiência nas atividades correlatas ao presente Termo de Referência, envolvendo, mais especificamente, o manejo de animais silvestres, com, no mínimo, os seguintes perfis:

- 01 (um) profissional graduado em medicina veterinária e/ou engenharia agrônômica e/ou zootecnia e/ou engenharia ambiental e/ou ciências biológicas e/ou ecologia (RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO NO SUBITEM 8.27), com experiência prévia comprovada em manejo de fauna silvestre, preferencialmente com javalis;
- 01 (um) auxiliar de campo para o qual recomenda-se que possua experiência no trabalho proposto.

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.29.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.30. A formação e o número de profissionais deverão ser adequados às diferentes etapas do manejo dos javalis nas UCs descritos no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.31. A Contratada deverá manter a equipe técnica mínima proposta durante toda a execução do trabalho e, em caso de substituição, deverá ser obrigatoriamente por profissional de formação equivalente ou superior.

Outras comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.115.866,67

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$1.115.866,67 (um milhão cento e quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos serão onerados do orçamento da Fundação Florestal, no elemento de despesa 33903999.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DELLA COLETTA

Assessora técnica



Assinou eletronicamente em 28/02/2025 às 15:53:33.

Estudo Técnico Preliminar 126/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00000276/2025-91

2. Descrição da necessidade

A Fundação Florestal é o órgão estadual responsável pela gestão de 151 Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, que conservam territórios e preservam remanescentes de vegetação nativa dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, além de ecossistemas insulares e marinhos, em mais de 4,7 milhões de hectares no estado de São Paulo. As Unidades de Conservação são criadas para conservar, proteger e manter o patrimônio natural e cultural do país. Ou seja, a diversidade biológica, a geodiversidade, mananciais de produção de água, monumentos arqueológicos e históricos e demais recursos naturais e culturais associados, bem como ordenar o uso e ocupação no caso das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Sabe-se que a introdução de algumas espécies quando realizadas acidentalmente ou intencionalmente, sem estudos prévios sobre suas consequências e em locais onde não há predadores, parasitas ou competidores que regulariam as populações das espécies introduzidas, fazem com que estas se adaptem e proliferem muito rapidamente no novo ambiente, causando grandes alterações na comunidade local, podendo levar até a extinção local das espécies nativas (Alvarez; Galetti, 2007; Leão *et al.*, 2011; Pace *et al.*, 2000; Ziller, 2001).

Neste sentido, a introdução de javali-europeu (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, representa uma grande ameaça para a biodiversidade. O grande potencial de bioinvasão de javalis está relacionado ao hábito alimentar onívoro, elevado potencial reprodutivo, ausência de predadores naturais e ampla capacidade de dispersão (Kirby, 2007; Seward *et al.*, 2004; West; Cooper, 2009). Os javalis têm a capacidade de consumir diversas espécies vegetais, preda animais invertebrados e vertebrados, afetar a regeneração de florestas e degradar a qualidade dos recursos hídricos, em decorrência dos hábitos de cavar, revirar o solo em busca de alimento, chafurdar na lama e se refrescar em nascentes e cursos d'água (Campbell; Long, 2009; Seward *et al.*, 2004).

A União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN - *International Union for Conservation of Nature*), categoriza a espécie *Sus scrofa* como uma das 100 piores espécies exóticas (Lowe *et al.*, 2004), considerando impactos como o ataque em lavouras e animais domésticos; transmissão de doenças (febre aftosa, leptospirose, peste suína clássica); exposição do solo; alteração da composição da vegetação; predação e competição com espécies nativas. Considerando somente os impactos de ordem ambiental, uma revisão global listou 27 tipos de impactos de *Sus scrofa*, tanto em locais onde a espécie é nativa como exótica (Barrios-Garcia; Ballari, 2012). Para América do Sul, foram listados impactos como predação animal e de sementes, alteração da comunidade vegetal, presas, zoocoria, distúrbios no solo, necrofagia e fossados (Ibama, 2017).

No Brasil, a introdução pode ter ocorrido pela importação de estoque do Canadá e Europa ou pela invasão por animais ferais no Estado do Rio Grande do Sul, provenientes do Uruguai (Deberdt; Scherer, 2007). Os primeiros registros da bioinvasão datam a partir de 1990, com um quadro atual de ocorrência do javali nos seis biomas nacionais (especialmente Cerrado, Mata Atlântica e Pampa), vinte e um estados brasileiros e o Distrito Federal: AC, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RS, SC, SP e TO (Ibama, 2019).

No que se refere aos impactos socioeconômicos causados por javalis no Brasil e no mundo, o registro mais comum é oriundo do cultivo de milho, considerando o agronegócio, agricultura familiar ou pequeno agricultor (Bonacic *et al.*, 2010; Batista, 2015; Fonseca *et al.*, 2014; Pedrosa *et al.*, 2015; Poeta, 2015). Um estudo realizado no município de Rio Claro, entre setembro de 2014 e fevereiro de 2016, por meio de análise de conteúdo estomacal de 106 indivíduos de javalis asselvajados, indicou que nesta região a dieta é composta 97% por material vegetal e apenas 3% por matéria animal, predominando culturas agrícolas, sendo o milho o item mais importante, seguido de cana-de-açúcar (Pedrosa *et al.*, 2021). O expressivo consumo de culturas agrícolas por javali representa severos prejuízos financeiros a produtores rurais em todo país, além de possibilitar aumento populacional desta espécie, em decorrência de recursos abundantes e nutritivos provenientes destas plantações (Bercê *et al.*, 2017), cenário típico encontrado no entorno de algumas Unidades de Conservação em território paulista.

Outro problema socioeconômico para produção animal são os riscos de epidemia, já que javalis podem ser reservatórios de doenças que afetam a suinocultura. Entretanto, o impacto ambiental, social e econômico destas populações de suídeos selvagens na epidemiologia de doenças infecciosas de caráter zoonótico ainda é pouco estudado (Ramos *et al.*, 2014).

Em 2016, foi elaborado com participação da SEMIL, o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali no Brasil cujo objetivo foi de estabelecer as ações necessárias a fim de conter a expansão territorial e demográfica do javali no país e reduzir os seus impactos (Brasil, 2022; Ibama, 2017).

Em território paulista, a presença do javali representa importante ameaça ambiental, econômica e social, conforme indicado na Deliberação CONSEMA nº 30/2011 (São Paulo, 2011). No ano de 2018, com a publicação da Resolução Conjunta SAA/SMA - 3, de 26-12-2018, o Estado de São Paulo constituiu um Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais para controle populacional do javali europeu no estado. O trabalho deste grupo culminou com a elaboração do Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (*Sus scrofa* Linnaeus, 1758) no estado de São Paulo – Plano de Ações Javali São Paulo (São Paulo, 2020), instituído pela Resolução Conjunta SAA/SMA-4, de 29-09-2020, que tem como objetivo geral, conter a expansão territorial e demográfica do javali no território paulista por meio do controle de sua população e reduzir seus possíveis impactos especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, econômico e de saúde pública do Estado de São Paulo, e consta em sua matriz de ações, a Ação 16 – onde a SEMIL/FF é responsável por: Executar atividades de controle populacional de javalis em próprios estaduais, sob gestão da SEMIL, definidos como prioritários pelo órgão ambiental (Unidades de Conservação de Proteção Integral).

Nas áreas protegidas, monitoradas pela Fundação Florestal, através do "Programa de Monitoramento da Biodiversidade - Subprograma de Monitoramento de Médios e Grandes Mamíferos" e do "Diagnóstico *Sus scrofa* em Unidades de Conservação no estado de São Paulo", fica evidente o avanço da espécie *Sus scrofa* no interior das UCs nos últimos anos. Segundo os resultados do diagnóstico, a presença do javali foi confirmada em 41% das UCs paulistas, e em pelo menos 12% dessas áreas protegidas foram registradas com o grau de criticidade elevado, onde a presença do javali causa alto impacto no interior da unidade e ameaça à segurança das pessoas. Já os dados do Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Terrestres de Médio e Grande Porte, que monitora 26 Unidades de Conservação, registraram a presença de javali em 10 UCs até dezembro de 2023, onde foram computados 288 registros através das armadilhas fotográficas.

A presença do javali em UCs no estado de São Paulo vem causando diversos impactos como por exemplo, alterações físico-químicas do solo, erosões, alteração na cobertura vegetal, destruição de habitats e ninhos, relatado por gestores das UCs onde há a presença do javali. Além disso, muitas unidades de conservação paulistas estão com as atividades de rotina afetadas e/ou suspensas como medida de segurança. Dentre as UCs que apresentam maiores problemas quanto a presença de javali em seu interior estão as Estações Ecológicas de Angatuba e Santa Bárbara, consideradas com a situação muito crítica e a presença do javali causando alto impacto no interior da Unidade de Conservação, e a Estação Ecológica de Barreiro Rico e o Parque Estadual de Ilhabela, com a situação extremamente crítica, com alto impacto no interior da UC incluindo ameaça à segurança das pessoas, segundo os dados do diagnóstico realizado pela Fundação Florestal em 2023. Já na Estação Ecológica e Experimental de Itirapina, foram computados 59 registros por armadilhas fotográficas do Programa MonitoraBioSP nos anos de 2022 e 2023.

Além da questão ambiental, outro agravante é o problema sanitário. Na Estação Ecológica de Angatuba, foi registrado um morcego hematófago, potencial transmissor de raiva, se alimentando do javali. Na EEC de Itirapina há o registro um indivíduo de javali com sinais de alopecia, que pode ser compatível com sarna, doença transmitida pelo ácaro *Sarcoptes scabiei*, porém o animal não foi analisado clinicamente para confirmação da hipótese. Mas, houve a confirmação da doença em lobos-guarás (*Chrysocyon brachyurus*), espécie ameaçada de extinção (Brasil, 2022). No lobo-guará, a doença foi clinicamente comprovada, e os animais capturados, tratados e soltos novamente.

Portanto, a necessidade de mitigar os impactos negativos relacionados à presença da espécie exótica invasora *Sus scrofa* em UCs no estado de São Paulo torna imprescindível a realização do controle da espécie.

Assim, este projeto visa a proteção da biodiversidade, bem como, o atendimento ao disposto na Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras (Conabio, 2018) e nos acordos internacionais, como o recente Marco Global de Kunming-Montreal da Diversidade Biológica, especialmente a Meta 6 ("eliminar, reduzir ao mínimo as espécies exóticas invasoras ou mitigar seus efeitos na biodiversidade e nos serviços dos ecossistemas mediante a detecção e a gestão das vias de introdução das espécies invasoras, impedindo a introdução e a chegada de outras espécies invasoras prioritárias, reduzindo em 50 por cento para 2030 as taxas de introdução e o estabelecimento de outras espécies invasoras potenciais ou conhecidas, erradicando ou controlando as espécies exóticas invasoras, em especial em sítios prioritários, como as ilhas.") (CDB, 2022) e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 (ODS -15) oriundo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015) e considerando os aspectos elencados no diagnóstico acima, o objetivo geral deste projeto é o controle do javali visando a redução significativa de sua população nas UCs do estado de São Paulo.

Referências Bibliográficas

ALVAREZ, A. D.; GALETTI, M. Predação de ninhos artificiais em uma ilha na Mata Atlântica: testando o local e o tipo de ovo. Revista Brasileira de Zoologia, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 1011-1016, 2007.

- BARRIOS-GARCIA, M. N.; BALLARI, S. A. Impact of wild boar (*Sus scrofa*) in its introduced and native range: a review. *Biological Invasions*, v. 14, n. 11, p. 2283–2300, 2012.
- BATISTA, G. O. O javali (*Sus scrofa* Linnaeus, 1758) na região do Parque Nacional das Araucárias: percepções humanas e sua relação com regeneração de *Araucaria angustifolia* (Bert.) O. Ktze. [S.l.]: Mater Thesis. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.
- BERCÊ, W.; PEDROSA, F.; GALETTI, M. Dieta do exótico invasor *Sus scrofa* na região de Rio Claro, São Paulo – Resumo SBMZ, 2017
- BONACIC, C.; OHRENS, O.; HERNÁNDEZ, F. Estudio de distribución y estimación poblacional de las especies exóticas invasoras: jabalí y ciervo rojo en Chile. [S.l: s.n.], 2010.
- BRASIL, 2022. Portaria Interministerial MMA/MAPA Nº 26, de 31 de janeiro de 2022. Prorroga o prazo de vigência do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil - Plano Javali, instituído por meio da Portaria Interministerial MMA e MAPA nº 232, de 28 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mma/mapa-n-26-de-31-de-janeiro-de-2022-377159493>. Acessado em: 20 de março de 2023.
- CAMPBELL, T. A.; LONG, D. B. Feral swine damage and damage management in forested ecosystems. *Forest Ecology and Management*, n.257: p. 2319–2326. 2009.
- CDB - Convention on Biological Diversity, 2022. Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2023.
- CONABIO - Comissão Nacional de Biodiversidade. 2018 - Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras. Resolução CONABIO nº 7, de 29 de maio de 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=69&data=13/06/2018>.
- DEBERDT, A. J.; SCHERER, S. B. O javali asselvajado: ocorrência e manejo da espécie no Brasil. *Natureza & Conservação*, n. 5, v.2: p.31-44. 2007.
- FONSECA, C.; SICURO, F. L.; PINTO, I. de A.; et al. The wild boar expansion in Brazil: current status, problems and future perspectives. 10th International Symposium on Wild Boar and Other Suids. Anais... Velenje: [s.n.]. 2014.
- IBAMA. Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) em estado asselvajado no Brasil. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/2017-planojavali-2017-2022-pdf> Acessado em: 06 de outubro de 2021.
- IBAMA. Relatório sobre áreas prioritárias para o manejo de javalis: aspectos ambientais, socioeconômicos e sanitários, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/2020-01-08-relatorio-versao-a4-para-web-completo-versao-3-23-12-2019-pdf> Acessado em: 05 de outubro de 2021.
- KIRBY, N. 2007. Feral pigs – *Sus scrofa*. Community Information Sheet Charleville: South West NRM Ltd.
- LEÃO, T. C. C.; ALMEIDA, W. R.; DECHOUM, M.; ZILLER, S. R. Espécies Exóticas Invasoras no Nordeste do Brasil: Contextualização, manejo e políticas públicas. Recife: CEPAN, 2011. 99p.
- LOWE, S.; BROWNE, M.; BOUDJELAS, S.; POORTER, M. de. 100 of the world's worst invasive alien species: a selection from the global invasive species database. Updated and reprinted version. Gland: The Invasive Species Specialist Group (ISSG) /World Conservation Union (IUCN), 2004.
- MCNEILL, W. H. *Plagues and Peoples*. Anchor Books, New York, 2010.
- ONU – Organização das Nações Unidas, 2015 - Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil – Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.
- PACE, M.; COLE, J.; CARPENTER, S.; KITCHELL, J. Trophic cascades revealed in diverse ecosystems. *Trends in Ecology & Evolution*. 14. 483-488. 10.1016/S0169-5347(99)01723-1. 2000.
- PEDROSA, F.; SALERNO, R.; PADILHA, F. V. B.; GALETTI, M. Current distribution of invasive feral pigs in Brazil: economic impacts and ecological uncertainty. *Natureza & Conservação*, 2015.
- PEDROSA, F.; BERCÊ, W.; COSTA, V. E.; LEVI, T.; GALETTI, M. Diet of invasive wild pigs in a landscape dominated by sugar cane plantations. *Journal of Mammalogy*, v. 102, n.5, p.1309–1317, 2021.

POETA, A. P. Distribuição espacial de javalis asselvajados pelo estado do Rio Grande do Sul. O Biológico (Suplemento), v. 77, p. 57, 2015.

RAMOS, V. N. et al. Feral pigs as hosts for *Amblyomma sculptum* (Acari: Ixodidae) populations in the Pantanal, Mato Grosso do Sul, Brazil. Experimental and Applied Acarology. v. 64, p. 393–406, 2014.

SÃO PAULO, 2020. Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (*Sus scrofa* Linnaeus, 1758) no Estado de São Paulo – Plano de Ações Javali São Paulo. Disponível em: <https://agricultura.sp.gov.br/media/13395-plano-estadual-controle-do-javali-e-anexos-1-a-5-validada-23-01-2020.pdf>. Acessado em: 10 de outubro de 2021.

SÃO PAULO, 2011. Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA. Deliberação CONSEMA nº 30, de 09 de novembro de 2011.

SEWARD, N. W.; VERCAUTEREN, K. C.; WITMER, G. W.; ENGEMAN, R. M. Feral swine impacts on agriculture and the environment. Sheep and Goat Research Journal, n.19: p. 34–40, 2004.

WEST, B. C.; COOPER, A. L.; ARMSTRONG, J. B. Managing wild pigs: A technical guide. Human-Wildlife Interactions Monograph, n.1: p.1–55, 2009.

ZILLER, S. R. Plantas exóticas invasoras: a ameaça da contaminação biológica. Instituto para o Desenvolvimento de Energias Alternativas e da Auto-sustentabilidade (Ideas) PR. Ciência Hoje, v.30, n.178, p.77-79, 2001.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FF-DE-Monitoramento da Biodiversidade	Luciana Della Coletta dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

A contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação não acarreta em possíveis impactos ambientais. No entanto, para a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Parecer Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019, onde:

- o local do enterramento deve ser preferencialmente na propriedade de ocorrência do manejo ou no local mais próximo possível do local de abate;
- o local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
- a declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;
- as valas devem ser construídas, de preferência, na direção dominante dos ventos, com 2,5 m de profundidade por 2,5 m de largura e o comprimento dependerá do número de animais, sendo que, para cada 05 javalis adultos são necessários cerca de 3,0 m. Os animais mortos deverão ser colocados lado a lado, alternando cabeça e caudal;
- não deverá ser utilizada cal na vala;
- quando do enterramento do animal inteiro deverá ser efetuado corte na barriga para facilitar a decomposição e se manter no nível enterrados;
- e a camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá ser de no mínimo 60 cm.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente demanda, nenhuma marca(s), característica(s) ou modelo(s) será(ão) vedado(s).

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica, devido a presente demanda se tratar de um serviço.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria recomendada

A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Poderão ser realizados os agendamentos através dos contatos abaixo, com cópia para o e-mail: lucianadc@fflorestal.sp.gov.br:

- **Estação Ecológica de Angatuba:** Gestor - José Antônio de Freitas; e-mail: jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br / eec.fe.angatuba@fflorestal.sp.gov.br.
- **Estação Ecológica de Barreiro Rico:** Gestor - João Marcelo Elias; e-mail: jelias@fflorestal.sp.gov.br
- **Estação Ecológica de Itirapina:** Gestor - Rodrigo Cesar Finardi Campanha; e-mail: rcampanha@fflorestal.sp.gov.br / eeitirapina@fflorestal.sp.gov.br.
- **Estação Ecológica de Santa Bárbara:** Gestora - Beatriz Aparecida Malicia Fioruci; e-mail: beatrizfioruci@fflorestal.sp.gov.br / eec.fe.santabarbara@fflorestal.sp.gov.br.
- **Parque Estadual de Ilhabela:** Gestora - Gabriela Carvalho Cunha Castro; e-mail: gabrielacarvalho@fflorestal.sp.gov.br / pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br.

Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de levantamento orçamentário, foram obtidos três orçamentos de empresas de manejo de fauna. O contato foi realizado por meio de e-mails formais, nos quais foram solicitadas cotações detalhadas para a execução dos serviços descritos. As respostas recebidas permitiram a obtenção de um valor médio de mercado, que não apresentou significativas oscilações para a atividade. Esse método de levantamento orçamentário está em conformidade com o Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. O cumprimento deste decreto assegura a transparência e a legalidade no processo de definição do valor estimado para a contratação do serviço de monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação em questão se faz necessária para o controle de javalis/javaporcos (*Sus scrofa*) considerado uma espécie exótica e invasora, que são espécies que foram introduzidas em um ambiente que não é nativo, de forma intencional ou acidental, e que causam impactos negativos à biodiversidade e aos ecossistemas locais. Quando a invasão dessas espécies são em Unidades de Conservação (UCs), esses impactos podem ser ainda mais graves, uma vez que essas áreas possuem como principais objetivos proteger a fauna e a flora nativas e garantir sua conservação. A presença do javali/javaporco, é uma ameaça significativa a fauna silvestre, seja por competição por recursos, destruição de habitats e até mesmo transmissão de doenças. Dentre as UCs que apresentam maiores problemas quanto a presença de javali em seu interior estão as Estações Ecológicas de Angatuba, Santa Bárbara, Barreiro Rico, Itirapina e o Parque Estadual de Ilhabela. Como consequência, há registros de diversos impactos ambientais, como a deterioração da qualidade dos recursos hídricos, erosões, alteração na cobertura vegetal, destruição de habitats e ninhos, além da ameaça à segurança das pessoas. Por serem áreas ricas em biodiversidade, há presença constante de pesquisadores e visitantes que participam de projetos de educação ambiental, além dos funcionários e monitores ambientais que

estão constantemente em campo. Desse modo, a contratação desse serviço visa a redução significativa da população de javalis nas áreas protegidas alvo desta contratação, as quais serão executadas nas etapas descritas a seguir:

PRIMEIRA ETAPA - Planejamento e estratégia de execução do serviço

Atividade: Elaborar o planejamento e estratégia de execução do serviço mediante a entrega do Plano de Ação. Esse produto deverá ser entregue em até 15 dias a partir da ordem de serviço.

Objetivo: Planejamento das ações em campo de cada unidade de conservação.

Produto: Plano de ação, com a descrição detalhada de cada etapa de trabalho expressa no presente Plano de Trabalho incluindo o esforço amostral, indicação das áreas definitivas e dos locais de instalação das armadilhas em cada área (apresentar por meio de mapa georreferenciado), métodos de coleta de dados baseados em bibliografia específica, toda a logística para atendimento do proposto e cronograma de todas as etapas.

SEGUNDA ETAPA - Autorizações e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Atividade: Obter e encaminhar a autorização de manejo de javalis emitida no Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF) do Ibama, o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo conselho de classe (RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO NO SUBITEM 8.27 do Termo de Referência), em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

Observação: A Emissão de Anuência de Controle de Javalis será entregue pela Contratante, gestora das Unidades de Conservação, à empresa Contratada após a assinatura do contrato.

Objetivo: Estar em conformidade com as normativas vigentes: Instrução Normativa Ibama nº 03/2013 e suas alterações (IN no 12/2019 e IN no 3/2022) e Portaria Normativa FF nº 288/2018.

Produto: Documentos necessários para início das atividades de captura. Considerando o prazo de validade das autorizações (SIMAF e CTF) e da ART, os mesmos deverão ser renovados sempre que necessário durante toda a execução do serviço, bem como deverão ser atendidos todas as exigências inerentes (ex. entrega de relatórios). No caso do uso de armas de fogo, a aquisição, o transporte e o uso de armas de fogo para o controle de javalis deverão obedecer às normas que regulamentam o assunto.

TERCEIRA ETAPA - Esforço de campo 1: levantamento e monitoramento

Atividades: Levantamento e monitoramento. O cronograma desta etapa deverá constar no plano de ação.

Objetivo: Realização do diagnóstico da presença dos javalis nas UCs.

Produtos:

- levantamento de informações junto à gestão e funcionários da UC;
- busca de indícios dos animais em campo;
- utilização de armadilhas fotográficas;
- cevagem;
- elaboração de mapa contendo locais de ocorrência dos javalis para subsidiar a escolha dos locais de montagem das armadilhas para captura e;
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

QUARTA ETAPA: Esforço de campo 2: instalação das armadilhas e cevagem

Atividades: Instalação das armadilhas de captura dos animais e cevagem. As localizações das armadilhas deverão ser determinadas com base no mapeamento produzido na etapa anterior e deverá ser modificada caso necessário e o cronograma desta etapa deverá constar no plano de ação.

Objetivo: Preparação da captura e abate dos animais.

Produtos:

- Instalação e georreferenciamento das armadilhas;
- Cevagem nos locais indicados.
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

QUINTA ETAPA: Esforço de campo 3: captura, abate e destinação

Atividades: Captura, abate e destinação dos animais.

As técnicas de abate não devem implicar em maus tratos, e deve ocorrer sem causar estresse e afugentamento da espécie alvo, estando de acordo com a Portaria Normativa FF no 288/2018. As armadilhas deverão ser revisitadas para troca das iscas (ceva), de acordo com a periodicidade proposta no plano de ação. O uso de armadilhas com iscas para atrair os animais deverá ocorrer até que se atinja o número alvo de animais abatidos ou pelo período proposto no plano de ação de acordo com a experiência da Contratada. Deve-se proceder o enterramento imediato dos animais para evitar disseminação de patógenos. Desse modo, considerando o menor impacto a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019.

Objetivos: Propõe-se a quantidade de 50 animais abatidos para cada uma das áreas das Estações Ecológicas de Barreiro Rico, Angatuba e Santa Bárbara. Na Estação Ecológica de Itirapina, deverão ser abatidos 30 animais e 200 animais abatidos no Parque Estadual de Ilhabela.

Produtos: Ação de captura, abate e destinação dos animais, contendo:

- Revisão periódica das armadilhas;
- Cevagem;
- Captura e abate dos javalis;
- Destinação das carcaças (Parecer Técnico Cetesb N° 001/201 9/C/I);
- Retirada das armadilhas;
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

SEXTA ETAPA: Relatório Final

Atividades: Entrega do relatório final em até 15 dias após o término do esforço de campo 3.

Objetivo: Informações do processo de manejo obtidas durante toda a execução do projeto.

Produtos: o relatório deverá conter a análise global do manejo realizado, georreferenciamento dos locais de ocorrência e de captura dos javalis, as lições aprendidas e melhorias a serem consideradas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada 01 (uma) empresa para a execução de 1 (um) serviço de monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, totalizando 380 animais a serem abatidos, sendo 50 animais em cada Estação Ecológica: Angatuba, Barreiro Rico e Santa Barbara, com exceção da EEC Itirapina que deverão ser abatidos 30 animais, e mais 200 animais no Parque Estadual de Ilhabela, conforme descritos na Tabela 1. Durante o período de execução do serviço são previstos relatórios parciais após o término das etapas de esforço de campo 1, 2 e 3 (descritos no item 6. Descrição da solução como um todo) em cada Unidade de Conservação para acompanhamento das atividades desenvolvidas, bem como o relatório final após o término das atividades em todas as UCs.

Tabela 1. Descrição dos serviços de acordo com a quantidade de animais a serem abatidos.

Descrição dos Serviços	Siafísico	Quantidade	Unidade
Monitoramento e controle de javalis em 05 (cinco) Unidades de Conservação.	33903999	380	animais

Observação: O número de animais a serem abatidos é uma estimativa do que foi observado em campo e dos dados gerados através do Programa de Monitoramento da Biodiversidade da Fundação Florestal, para que as empresas chegassem a um valor total do serviço a ser contratado, baseado nas seis etapas de execução descritas neste ETP (item 6 - Descrição da solução como um todo) e no Termo de Referência (item 5 - Modelo de execução do objeto). Porém, por se tratar de seres biológicos, a dinâmica populacional desses animais mudam ao longo do tempo, ou seja, o número de animais abatidos por unidade de

conservação pode não atingir a totalidade proposta pela Contratante. Diante disso, a Contratada receberá proporcionalmente ao número de animais que conseguir abater, como descrito no Termo de Referência (item 7 - Critérios de medição de pagamento). Porém, se houver maior quantidade de animais na área, a Contratante poderá aditar o contrato para se obter o maior número de animais controlados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.115.866,67

O valor global da contratação está estimado em R\$1.115.866,67 (um milhão cento e quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme levantamento de preços apresentados na tabela a seguir e registrados no processo SEI nº 262.00008068/2024-50.

Orçamentos	Empresas	Valor (R\$)
Orçamento 1	Mão na Mata	1.167.600,00
Orçamento 2	Biophilium	1.150.000,00
Orçamento 3	Núcleo de Pesquisa e Conservação da Fauna e Flora Silvestre (NPC)	1.030.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica na presente demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Fundação Florestal e o Fornecedor.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição pretendida está alinhada com o Orçamento de 2024 da Fundação Florestal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Fundação Florestal visa implementar ações estratégicas de controle dos javalis, a fim de garantir a conservação da biodiversidade e a segurança das pessoas que frequentam e dependem das áreas protegidas mais afetadas pela invasão dessa espécie exótica. Desse modo, a contratação de serviço para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) nas 05 (cinco) Unidades de Conservação visa:

- a redução significativa da população de javalis nas áreas protegidas alvo desta contratação;
- a redução da pressão sofrida pelas espécies nativas de fauna e flora, devido a presença dessa espécie exótica e invasora;

- melhor conhecer a espécie alvo do manejo referentes à presença, abundância e o padrão de ocupação dessa espécie exótica e invasora nas unidades de conservação alvo desta contratação;
- dar subsídio para a tomada de decisão por parte da gestão com base nas informações qualificadas geradas durante o manejo da espécie exótica e invasora para proteção e conservação das espécies nativas;
- sensibilizar a sociedade dos impactos negativos da espécie exótica e invasora nas áreas protegidas, sobre a importância da conservação da biodiversidade por meio da divulgação de informações geradas durante o manejo.

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Especificamente para as atividades de monitoramento e controle de javalis não são esperado impactos ambientais significativos nas Unidades de Conservação alvo desta contratação, visto que o controle dos javalis irá reduzir a pressão sofrida pelas espécies nativas de fauna e flora e contribuir para a preservação dessas áreas protegidas. No entanto, para a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Parecer Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019, para evitar qualquer tipo de contaminação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade de mitigar os impactos negativos relacionados à presença da espécie exótica invasora *Sus scrofa* nas UCs alvo desta contratação, torna imprescindível a realização do controle da espécie. Portanto, as justificativas apresentadas neste ETP e todos os documentos que compõe o processo evidenciam que a contratação do serviço de controle e monitoramento dos javalis mostra-se tecnicamente possível e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DELLA COLETTA

Assessora



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 12:40:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório Técnico e Fotográfico.pdf (1.57 MB)

Relatório Técnico e Fotográfico

“Monitoramento e controle de javalis em Unidades de Conservação”

Resumo

As espécies exóticas invasoras são aquelas que foram introduzidas em um ambiente que não é nativo, de forma intencional ou acidental, e que causam impactos negativos à biodiversidade e aos ecossistemas locais. Quando a invasão e/ou introdução é em Unidades de Conservação (UCs), esses impactos podem ser ainda mais graves, uma vez que essas áreas possuem como principais objetivos proteger a fauna e a flora nativas e garantir sua conservação. A presença do javali/javaporco (*Sus scrofa*), é uma ameaça significativa a fauna silvestre, seja por competição por recursos, destruição de habitats e até mesmo transmissão de doenças. Através do Programa de Monitoramento da Biodiversidade (MonitoraBioSP), Subprograma de Monitoramento de Médios e Grandes Mamíferos, e do “Diagnóstico *Sus scrofa* em Unidades de Conservação no estado de São Paulo”, fica evidente o avanço da espécie *Sus scrofa* no interior das UCs nos últimos anos. Como consequência, há registros de diversos impactos, como a deterioração da qualidade dos recursos hídricos, erosões, alteração na cobertura vegetal, destruição de habitats e ninhos. Desse modo, a Fundação Florestal visa implementar ações estratégicas de controle, a fim de garantir a conservação da biodiversidade e a preservação dos ecossistemas naturais.

Introdução e Histórico

Sabe-se que a introdução de algumas espécies quando realizadas acidentalmente ou intencionalmente, sem estudos prévios sobre suas consequências e em locais onde não há predadores, parasitas ou competidores que regulariam as populações das espécies introduzidas, fazem com que estas se adaptem e proliferem muito rapidamente no novo ambiente, causando grandes alterações na comunidade local, podendo levar até a extinção local das espécies nativas (Alvarez; Galetti, 2007; Leão *et al.*, 2011; Pace *et al.*, 1999; Ziller, 2001).

Atualmente a presença do javali/javaporco (*Sus scrofa*) é uma ameaça significativa à fauna silvestre, como é um animal grande e com hábitos alimentares generalistas, ele pode causar danos significativos aos ecossistemas naturais. Aqui estão algumas maneiras pelas quais esse animal pode afetar a fauna silvestre:

- **Competição por recursos:** pode competir com outras espécies nativas por recursos como água, alimento e abrigo. Eles podem consumir uma grande variedade de alimentos, incluindo sementes, frutas, raízes e pequenos animais, o que pode afetar a disponibilidade desses recursos para outras espécies.
- **Proliferação descontrolada:** como o javali/javaporco não possui predadores naturais em muitas áreas onde ele invade ou é introduzido, sua população pode crescer rapidamente e de forma descontrolada. Isso pode levar à superpopulação dessa espécie, o que pode causar danos significativos ao ambiente natural.
- **Transmissão de doenças:** podem ser portadores de várias doenças, algumas das quais podem ser transmitidas tanto para a fauna nativa quanto para rebanhos domésticos, como brucelose, raiva, leptospirose, febre aftosa. Devido à sua proximidade filogenética, javalis podem apresentar sobreposição de nichos ecológicos e risco direto de doenças para queixadas e catetos (Kmetiuk *et al.*, 2023). Isso pode afetar negativamente a saúde e a sobrevivência de outras espécies na área.
- **Destruição de habitats:** A espécie pode consumir diversas espécies vegetais, afetar a regeneração de florestas e degradar a qualidade dos recursos hídricos, em decorrência dos hábitos de cavar, revirar o solo em busca de alimento, chafurdar na lama e se refrescar em nascentes e cursos d'água (Campbell; Long, 2009; Kirby, 2007; Seward *et al.*, 2004; West; Cooper, 2009). Isso pode levar à perda de habitats importantes para outras espécies, bem como à degradação do solo.

Historicamente, a presença do javali em território paulista representa importante ameaça ambiental, econômica e social, conforme indicado na Deliberação CONSEMA nº 30/2011 (São Paulo, 2011), colocando em risco a conservação dos ecossistemas, em especial a biodiversidade nativa, a saúde pública e a economia agroindustrial do estado de São Paulo. O expressivo consumo de culturas agrícolas por javali, possibilitam o aumento populacional desta espécie, em decorrência de recursos abundantes e nutritivos provenientes destas plantações (Bercê *et al.*, 2017), cenário típico encontrado no entorno das Unidades de Conservação em território paulista.

Portanto, para minimizar os impactos negativos do javali/javaporco na fauna silvestre e nas áreas protegidas, é fundamental realizar ações de manejo e controle dessa espécie invasora.

Desenvolvimento e Resultados

Nas áreas protegidas, monitoradas pela Fundação Florestal, através do "Programa de Monitoramento da Biodiversidade - Subprograma de Monitoramento de Médios e Grandes Mamíferos" e dos resultados do “Diagnóstico *Sus scrofa* em Unidades de Conservação no estado de São Paulo”, fica evidente o avanço da espécie no interior das UCs nos últimos anos, conforme apresentado no Figura 1.

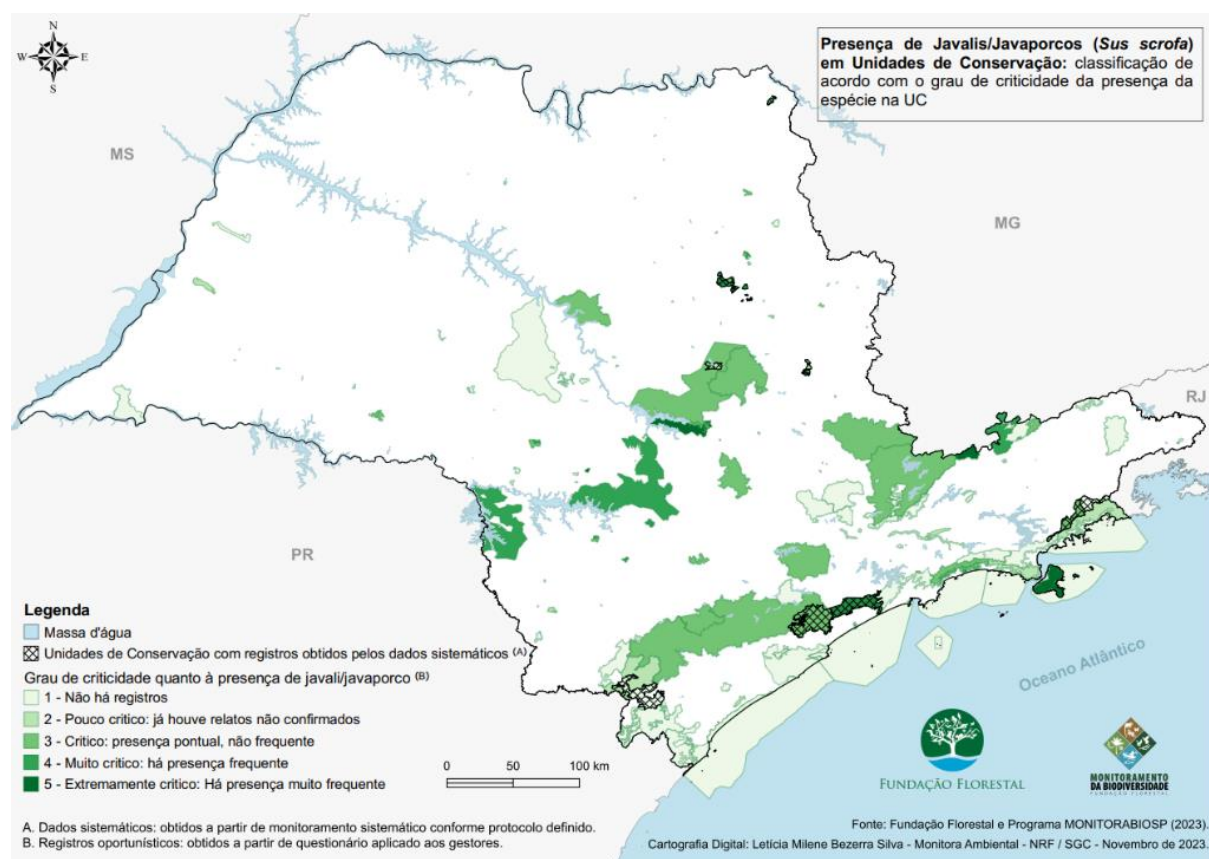


Figura 1. Mapa da presença de javalis/javaporco em Unidades de Conservação do estado de SP, resultante do cruzamento dos dados do Programa MonitoraBioSP e do diagnóstico.

Segundo os resultados do diagnóstico, a presença do javali foi confirmada em 41% das UCs paulistas, e em pelo menos 12% dessas áreas protegidas foram registradas com o grau de criticidade elevado, onde a presença do javali causa alto impacto no interior da unidade e ameaça à segurança das pessoas (Figura 2). Já os dados do Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Terrestres de Médio e Grande Porte, que monitora 26 Unidades de Conservação,

registraram a presença de javali em 10 UCs até 2024, onde foram computados 288 registros através das armadilhas fotográficas.

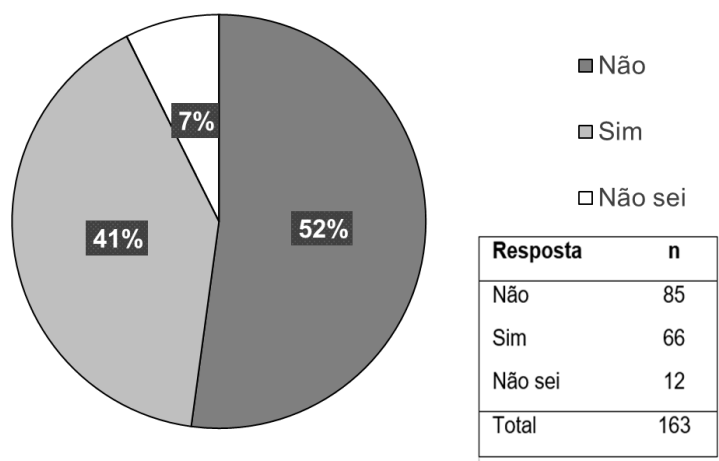


Figura 2. Registro de javalis/javaporcos no interior das UCs. Fonte: Diagnóstico *Sus scrofa* em Unidades de Conservação no estado de São Paulo, 2023.

Dentre as UCs que apresentam maiores problemas quanto a presença de javali em seu interior estão as Estações Ecológicas de Angatuba e Santa Bárbara, consideradas com a situação muito crítica e a presença do javali causando alto impacto no interior da Unidade de Conservação, enquanto a Estação Ecológica de Barreiro Rico e o Parque Estadual de Ilhabela, estão com a situação extremamente crítica, com alto impacto no interior da UC incluindo ameaça à segurança das pessoas, segundo os dados do diagnóstico realizado pela Fundação Florestal em 2023. Já na Estação Ecológica de Itirapina, foram computados 59 registros por armadilhas fotográficas do Programa MonitoraBioSP entre os anos de 2022-2024.

Os avistamentos normalmente são de fêmeas com filhotes e registros de machos solitários (Figura 3). Como consequência, há registros de diversos impactos ambientais por onde passam, como a destruição de recursos hídricos, deixando rastros e fuçadas nas margens, além da deterioração da qualidade da água, erosões, alteração na cobertura vegetal, destruição de habitats e ninhos (Figuras 4). Já no Parque Estadual de Ilhabela, há relatos de hortas que foram reviradas e completamente destruídas e áreas de Mata Atlântica alteradas (Figura 5).



Figura 3. Registros de javalis/javaporcos nas Estações Ecológicas alvo do manejo. **A e B:** Estação Ecológica de Itirapina. **C e D:** Estação Ecológica de Santa Bárbara. **E e F:** Estação Ecológica de Angatuba. **G e H:** Estação Ecológica de Barreiro Rico.



Figura 4. Registros de javalis/javaporcos nas Estações Ecológicas de Santa Bárbara (A, B, C, D e E) e Angatuba (F). **A, B:** Marcação em árvores; **C:** Registro de pegadas; **D, E:** Registro de áreas de banho; **F:** Açude da trilha de educação ambiental, com água muito suja, margens fuçadas e mal cheiro. Fotos: **A, B, C, D e E:** Beatriz Fioruci e Carlos Fraga; **F:** Larissa Pasquini.



Figura 5. Registros de javalis/javaporcos no PE Ilhabela. **A:** Proporção de tamanho de uma pegada de javaporco em relação a uma caneta, encontrada na estrada perimetral Norte, em Furnas; **B:** Devastação dos javaporcos no interior da Mata Atlântica-Quebra Coco, bairro Poço; **C:** Vegetação destruída e pisoteada pelo javaporco na estrada para a praia do Jabaquara, em Furnas no norte de Ilhabela; **D:** Solo revolvido pelo javaporco nas proximidades da estrada em Furnas e **E:** Área de taquaral devastada pelo javaporco com pisoteamento de espécies e abertura de clareiras na estrada para a praia do Jabaquara, em Furnas. Fonte: Equipe de Proteção do PE Ilhabela (2023) e PE Ilhabela (2024).

Além da questão ambiental, outro agravante é o problema sanitário. Na Estação Ecológica de Angatuba, foi registrado um morcego hematófago, potencial transmissor de raiva, se alimentando do javali e o registro de um indivíduo de morcego hematófago em uma casa que é utilizada para atividades de educação ambiental próxima a câmera trap que fez o registro do javali (Figura 6 A e B). Já na Figura 6 C, observa-se o animal com uma possível bicheira.

Durante o Programa de MonitoraBioSP na Estação Ecológica de Itirapina foi registrado um indivíduo de javali com sinais de alopecia, que pode ser compatível com a sarna, doença transmitida pelo ácaro *Sarcoptes scabiei*, porém esse animal não foi analisado clinicamente para confirmação da hipótese. Mas, tivemos a confirmação da doença em lobos-guarás (*Chrysocyon brachyurus*), espécie ameaçada de extinção (Brasil, 2022) (Figura 7 C), nestes animais, a doença foi clinicamente comprovada, e os animais capturados, tratados e soltos novamente.

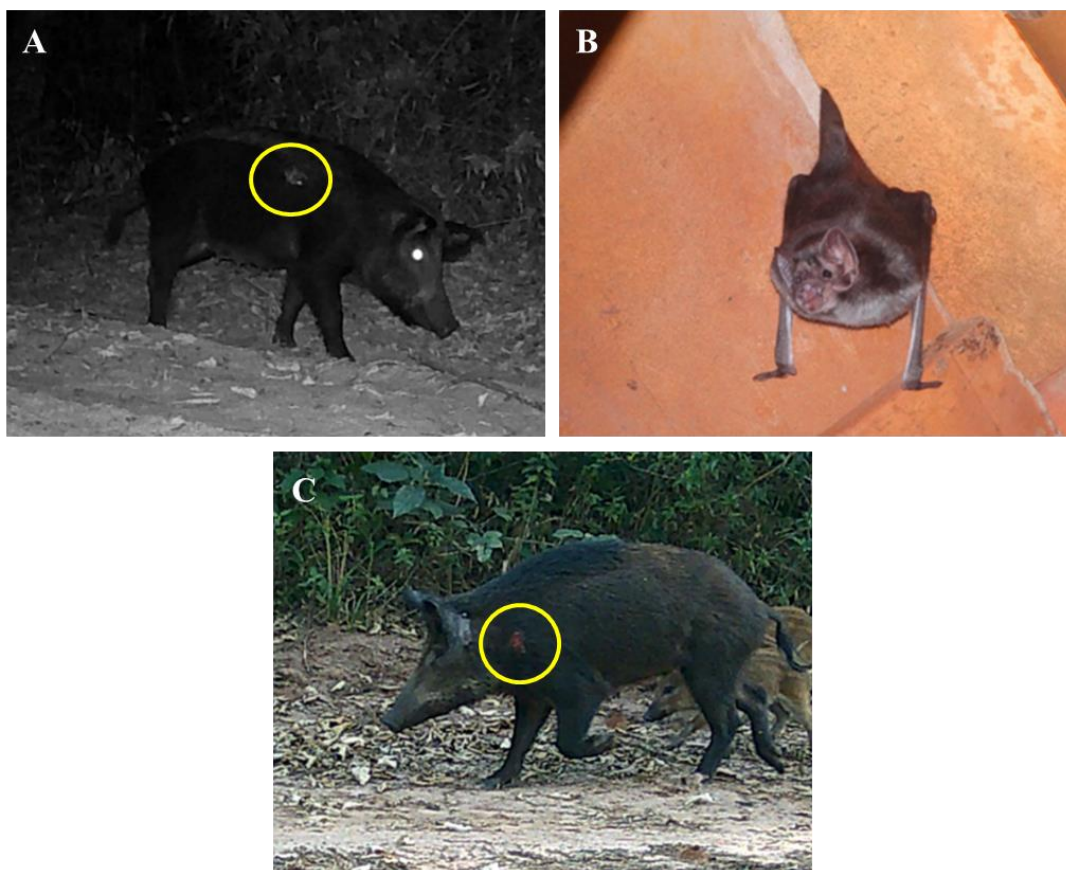


Figura 6. Registro da Estação Ecológica de Angatuba. **A:** morcego se alimentando do javali/javaporco; **B:** morcego hematófago. **C:** Animal com possível bicheira.



Figura 7. Registros realizados na Estação Ecológica de Itirapina de javalis/javaporco com sinais de alopecia (**A**, **B**) e lobo-guará com sinais clínicos compatíveis com sarna sarcóptica (**C**).

Conclusão

Com base nos resultados, a Fundação Florestal visa implementar ações estratégicas de controle, através do monitoramento e adoção de medidas para controlar essa espécie exótica e invasora seguindo as normas da Portaria Normativa nº 288/2018 (São Paulo, 2018), a fim de garantir a conservação da biodiversidade e a preservação dos ecossistemas naturais.

Referências

ALVAREZ, A. D.; GALETTI, M. Predação de ninhos artificiais em uma ilha na Mata Atlântica: testando o local e o tipo de ovo. **Revista Brasileira de Zoologia**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 1011-1016, 2007.

BERCÊ, W.; PEDROSA, F.; GALETTI, M. Dieta do exótico invasor *Sus scrofa* na região de Rio Claro, São Paulo – **Resumo SBMZ**, 2017.

CAMPBELL, T. A.; LONG, D. B. Feral swine damage and damage management in forested ecosystems. **Forest Ecology and Management**, n. 257, p. 2319–2326, 2009.

KMETIUK, L. B.; BIONDO, L. M.; PEDROSA, F.; FAVERO, G. M.; BIONDO, A. W. One Health at gunpoint: Impact of wild boars as exotic species in Brazil - A review. **One Health**, v. 17, 2023.

KIRBY, N. **Feral pigs – *Sus scrofa***. Community Information Sheet Charleville: South West NRM Ltd. 2007.

LEÃO, T. C. C.; ALMEIDA, W. R.; DECHOUM, M.; ZILLER, S. R. Espécies Exóticas Invasoras no Nordeste do Brasil: Contextualização, manejo e políticas públicas. Recife: CEPAN, 2011. 99p. Disponível em: http://www.lerf.eco.br/img/publicacoes/2011_12%20Especies%20Exoticas%20Invasoras%20no%20Nordeste%20do%20Brasil.pdf. Acesso em: 31 de março de 2022.

PACE, M.; COLE, J.; CARPENTER, S.; KITCHELL, J. Trophic cascades revealed in diverse ecosystems. **Trends in Ecology & Evolution**, v.14, n.12, p.483-488, 1999.

SÃO PAULO, 2011. Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA. Deliberação CONSEMA nº 30, de 09 de novembro de 2011.

SÃO PAULO, 2018. Portaria Normativa nº 288, de 15 de agosto de 2018. Estabelece critérios para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis" no interior das Unidades de Conservação geridas pela Fundação Florestal.

BRASIL, 2022. Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

SEWARD, N. W.; VERCAUTEREN, K. C.; WITMER, G. W.; ENGEMAN, R. M. Feral swine impacts on agriculture and the environment. **Sheep and Goat Research Journal**, n. 19, p. 34-40, 2004.

WEST, B. C.; COOPER, A. L.; ARMSTRONG, J. B. Managing wild pigs: A technical guide. **Human-Wildlife Interactions Monograph**, n. 1, p. 1–55, 2009.

ZILLER, S. R. Plantas exóticas invasoras: a ameaça da contaminação biológica. Instituto para o Desenvolvimento de Energias Alternativas e da Auto-sustentabilidade (Ideas) PR. **Ciência Hoje**, v. 30, n. 178, p. 77-79, 2001.